



## **DESPACHO N.º 146/2023 - SET**

Considerando que:

- A. se encontra em implementação no presente ano um novo sistema de informação que cobrirá a generalidade das empresas públicas do setor empresarial do Estado, com ganhos importantes na disponibilização atempada da informação económica e financeira destas empresas e na qualidade e cobertura desta informação;
- B. a obrigação de reporte estabelecida para a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (UTAM) na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, de “Informar o membro do Governo responsável pela área das finanças da situação económico-financeira das empresas e da sua evolução”;
- C. o Estado deve facultar informação, designadamente de cariz económico e financeiro, com regularidade e qualidade, promovendo uma maior transparência.

Assim, determina-se que:

- 1. A UTAM deve divulgar no seu sítio na internet um relatório trimestral sobre a situação económica e financeira das empresas públicas do setor empresarial do Estado, que terá como fonte, designadamente, o sistema de informação sobre o setor empresarial do Estado, gerido pela DGTF;
- 2. O relatório trimestral deverá ter um caráter analítico, cobrindo o setor, podendo ter, sempre que desejável e para as variáveis que a clareza da análise o recomende, a referência a empresas específicas ou a grupos de empresas;
- 3. O relatório deverá ter como base, para os três primeiros trimestres, nomeadamente, a informação sobre fluxos reportada pelas empresas no sistema de informação, e em particular a relativa às rubricas da desmonstração de resultados, e a dos relatórios trimestrais de execução produzidos e divulgados pelas empresas públicas nos termos dos artigos 25.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual;



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO TESOURO

4. O relatório do quarto trimestre, deverá reunir informação mais abrangente e de carácter anual, integrando também informação sobre stocks, e em particular a relativa a rubricas do balanço, além da dos relatórios e contas;
5. Os relatórios referidos em iii) deverão ser divulgados até ao final do segundo mês que se segue ao trimestre a que se referem e o referido em iv) até ao final do mês de maio;
6. A divulgação dos relatórios aqui referidos não prejudica a divulgação rápida de outra informação estatística sobre a situação económica e financeira das empresas públicas do setor empresarial do Estado.

**O Secretário de Estado do Tesouro,**

**(Pedro Sousa Rodrigues)**